

INTERESSADO : COLÉGIO "CARAMURU"-CAPITAL"
ASSUNTO : Plano de Curso Superior de 2º Grau, modalidade "Suplência"
RELATOR : Conselheiro - ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 253 /76 - CSG - Aprov. em 17 / 3 / 76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 04378/74 - GSP da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 2º grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19 de abril de 1974 no estabelecimento situado na Rua Caramuru nº 1438, Capital, mantido pela Sociedade Metropolitana de Educação.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo Ato nº 70 de 6 de março de 1967.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

O Plano em tela atende, de modo geral, dos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19 de abril de 1974 ao COLÉGIO "CARAMURU"/CAPITAL.
2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo às orientações emanadas deste Conselho.
3. Encaminha-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de março de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente